Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1338/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12597/2014
PROTOCOLO	: 1529421
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA.
VALOR	: 125.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – PAGAMENTO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de julho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n. 113/2014, celebrado entre o Município de Maracaju na gestão do Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito e a empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 28 de julho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação da empresa Kampai Motors Ltda, a qual foi realizada pelo Município de Maracaju e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 113/2014, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 27867/2015 (peça n. 15, fls. 49-54).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8219/2016 (peça n. 16, fls. 55-56), no qual se posicionou da seguinte maneira:

> I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2014 (...);
>
> II – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 113/2014 (...);
>
> III – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos** (...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Diante da discordância entre a 1ª ICE e o MPC quanto à tempestividade da remessa dos documentos, verifico a necessidade de esclarecer os dispositivos legais que regulamentam essa questão.

A multa por remessa intempestiva de documentos é disciplinada na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2014. Ao confrontar os dispositivos do referido instrumento legal com os autos, constatamos que o jurisdicionado obedeceu ao prazo legal, conforme demonstrado abaixo:

I – **Prazo de remessa da cópia do Contrato:** até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato, de acordo com as regras do Anexo I, Capítulo III, Seção I, n. 1.1.1, “A”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Data de publicação do Contrato	Data-limite para remessa da cópia do Contrato ao TCE	Data de remessa pelo jurisdicionado	Situação
31/7/2014	21/8/2014	5/8/2014	Tempestivo

II – **Prazo de remessa dos documentos referentes à execução financeira da contratação:** quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetido até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte, de acordo com as regras do Anexo I, Capítulo III, Seção I, n. 1.3.1, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Fim da vigência Contrato	Data-limite para remessa dos documentos da execução financeira	Data de remessa pelo jurisdicionado	Situação
1º/7/2015	1º/2/2016	12/3/2015	Tempestivo

Desse modo, no que tange aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal, ficou demonstrado que o jurisdicionado respeitou o que preceitua a Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011. Quanto aos demais aspectos de que tratam os autos, verifico que o Contrato e a execução financeira da contratação desenvolveram-se sem o registro de falhas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e acolho parcialmente o Parecer do representante do MPC por entender que não houve remessa intempestiva de documentos no caso em tela.

Tudo considerado e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **voto** no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 113/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Kampai Motors Ltda.;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida para o fim de declarar a regularidade do contrato administrativo e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de julho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.KBV/ARP